



Projeto de Lei n.º 2591/2020

de 30 de novembro de 2020

Autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente servidor e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando, existir um cargo de Farmacêutico criado no Plano de Cargos e Funções Públicas do Município;

Considerando, que essa vaga não está preenchida/ocupada por Servidor de Carreira;

Considerando, que existe Cadastro de Reserva para o regular preenchimento do referido Cargo, atendo a demanda da Municipalidade;

Considerando, que o atendimento de qualidade na área da Saúde possui natureza peculiar e essencial, e, especialmente neste período de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), ainda, dada a necessidade da presença de profissional farmacêutico para dispensação de medicação em farmácias públicas;

Considerando, as disposições legais da Lei Complementar n.º 101/200 e da Lei Complementar n.º 173/2020;

Considerando, os princípios da Economicidade e da Impessoalidade.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, 01 Farmacêutico, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar na contratação de que trata este artigo a banca de candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 01/2019.

Parágrafo Segundo: As atribuições a serem desenvolvidas pelo contratado são as especificadas para o cargo, no Plano de Cargos e Funções Públicas do Município.

Art. 2º - Os vencimentos mensais a serem percebidos pelo servidor contratado serão iguais ao valor do padrão referencial previsto na legislação municipal para o respectivo cargo.

Parágrafo Único: O reajuste dos vencimentos ocorrerá nas mesmas épocas e nos mesmos percentuais do que os concedidos para os demais servidores do Município.



Art. 3º - O contrato terá natureza administrativa, sendo garantido ao servidor jornada de trabalho, férias e 13º salário, integrais e proporcionais, insalubridade, adicional noturno, horas extras e demais gratificações previstas em lei, e inscrição no regime geral de previdência social.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2591/2020

O projeto de Lei nº 2591/2020 autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente um Farmacêutico, com vistas a suprir necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, na área, em atendimento as normativas do Conselho Regional de Farmácia, como sendo, a necessidade de que a dispensação de medicamentos em farmácias públicas seja realizada por profissional da categoria, com regular inscrição junto ao referido Conselho.

Referida contratação, se dará, de modo temporário e emergencial, em face da impossibilidade de nomeação definitiva nesta oportunidade, ante as vedações legais dispostas na Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei Complementar n.º 173/2020.

No futuro, após transcorrido o prazo disposto na Lei Complementar n.º 173/2020, o Município proverá o referido cargo de maneira permanente, sobretudo em face da exigência de se contar com referido profissional quando da autorização para funcionamento do Pronto Atendimento de Urgência – PADU, que se busca implementar em nosso Município.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos nobres vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal